

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 030-DE 16 DE SETEMBRO DE
2022.

=====

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 413/2014 e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 413, de 13.11.2014".

A alteração pretendida tem como um dos objetivos valorizar e incentivar os servidores que atuam nas comissões de licitação, sindicâncias, processos administrativos e como pregoeiros, tendo em vista tamanha responsabilidade das atribuições que lhe são conferidas para condução do certame licitatório e na apuração de irregularidades no serviço público.

O presente projeto de lei tem por finalidade ainda trazer um marco regulatório de quando efetivamente começará a ser pago a gratificação aos servidores que atuam nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), uma vez que a LC 02/92, em seu artigo 187 disciplina que o prazo de conclusão do PAD será de 60 dias contados da citação.

Noutro giro, hoje o pagamento aos servidores que atuam no Processos Administrativo Disciplinares (PAD) começa a contar da instauração da Portaria, que é em síntese a abertura do processo. Ocorre que, por motivos diversos, após abertura, alguns processos ficam parados e a citação demora acontecer.

826500 19/09/2022 10:47 003928



Logo, se o prazo de vigência do procedimento começa a contar da citação, nada mais justo com o erário que o pagamento também ocorra a partir desta data. Assim, essa seria a melhor maneira de moralizar o pagamento.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

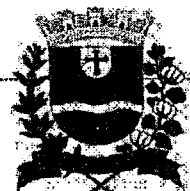
ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 413/2014 e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os parágrafos primeiro, terceiro, quarto e sexto do art. 5º, da LC nº 413/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§1º - Agente de Contratação: 40%; Pregoeiro - 50% e Presidente da Comissão de Licitação - 35%;

§3º - Membros da comissão de licitação: 30%;

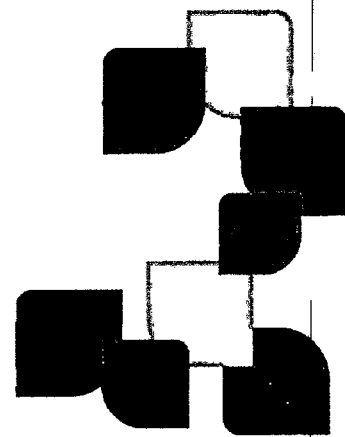
§4º - Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Presidente: 49%, Secretário: 30% e Membro: 15%;

§6º - Os servidores elencados no § 4º, deste artigo, receberão a gratificação com efetivo início do processo que somente ocorrerá com a citação válida das partes devidamente comprovada ao Departamento de Recursos Humanos."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Objeto: Alteração da gratificação dos pregoeiros, presidente e membros da comissão de licitação e membros e secretários da comissão de sindicâncias e processos administrativos.

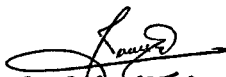
Custo mensal estimado: R\$ 1.625,22 (conforme levantamento do departamento de Recursos Humanos, em anexo).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 514 de 10 de junho de 2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos também que o presente projeto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos de metas fiscais.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 16 de setembro de 2022.



José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

PREVISÃO DE GASTOS COM A ALTERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS PREGOEIROS, PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR ATUAL										
CARGO	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL	22,82% INSS EMPRESA	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES				
PREGOEIRO	3	R\$ 514,62	R\$ 1.543,86	R\$ 352,31	R\$ 1.896,17	R\$ 22.754,03				
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	1	R\$ 441,10	R\$ 441,10	R\$ 100,66	R\$ 541,76	R\$ 6.501,11				
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	2	R\$ 367,58	R\$ 735,16	R\$ 167,76	R\$ 902,92	R\$ 10.835,08				
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROC ADM - MEMBROS	9	R\$ 294,07	R\$ 2.646,63	R\$ 603,96	R\$ 3.250,59	R\$ 39.007,09				
TOTAL			R\$ 5.366,75	R\$ 1.224,69	R\$ 6.591,44	R\$ 79.097,31				

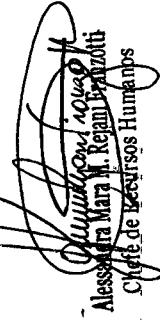
Ref 07A - R\$ 1.470,33

PREGOEIRO - 35% da Ref 07A
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 30% da Ref 07A
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 25% da Ref 07A
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROC ADM - MEMBROS - 20% da Ref 07A

PREVISÃO DE REAJUSTE										
CARGO	Qtde.	VALOR		22,82% INSS EMPRESA	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES				
PREGOEIRO	3	R\$ 735,16	R\$ 2.205,48	R\$ 503,29	R\$ 2.708,77	R\$ 32.505,25				
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	1	R\$ 514,62	R\$ 514,62	R\$ 117,44	R\$ 632,06	R\$ 7.584,68				
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	2	R\$ 441,10	R\$ 882,20	R\$ 201,32	R\$ 1.083,52	R\$ 13.002,22				
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROC ADM - MEMBROS	4	R\$ 220,55	R\$ 882,20	R\$ 201,32	R\$ 1.083,52	R\$ 13.002,22				
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROC ADM - SECRETÁRIOS	5	R\$ 441,10	R\$ 2.205,50	R\$ 503,30	R\$ 2.708,80	R\$ 32.505,54				
TOTAL		R\$ 2.352,53	R\$ 6.690,00	R\$ 1.526,66	R\$ 8.216,66	R\$ 98.599,90				

PREGOEIRO - 50% da Ref 07A
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 35% da Ref 07A
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 30% da Ref 07A
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROC ADM - MEMBROS - 15% da Ref 07A
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROC ADM - SECRETÁRIOS - 30% da Ref 07A

Dracena, 14 de setembro de 2022



Alessandra Maria M. Rejani Brazzotti
Chefe de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 413 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação para o pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação, membros de sindicâncias e de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, nas porcentagens previstas nos parágrafos deste artigo.~~

~~§1º Pregoeiro e presidente da comissão de licitação: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;~~

~~§2º Responsável pelo controle interno: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;~~

~~§3º Membros da comissão de licitação: gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;~~

~~§4º Membros de sindicâncias e de processos administrativos: gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.~~

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação para o pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação, membros de sindicâncias e de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, nas seguintes porcentagens da referência 07 A, da tabela de vencimentos dos servidores do quadro permanente, previstas nos parágrafos deste artigo, enquanto desempenharem a função.~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação para o pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação, membros de sindicâncias e de processos administrativos e agente de contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Dracena, nas seguintes porcentagens da referência 07 A, da tabela de vencimentos dos servidores do quadro permanente, previstas nos parágrafos deste artigo, enquanto desempenharem a função.

(caput alterado pela Lei Complementar nº 534, de 07.03.2022)

~~§1º Pregoeiro 35% e presidente da comissão de licitação 30%;~~

§1º - Agente de Contratação: 40%; Pregoeiro – 35% e Presidente da Comissão de Licitação – 30%;”

(§ 1º alterado pela Lei Complementar nº 534, de 07.03.2022)

§2º- Membros do controle interno: 31%;

§3º - Membros da comissão de licitação: 25%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 413 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014:

§4º Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos -
Presidente: 49% e membros: 20%.

(caput e parágrafos alterados pela Lei Complementar nº 479, de 25.06.2019)

§5º A gratificação de que trata este artigo, será concedida mensalmente, enquanto o servidor permanecer integrado à comissão, independentemente do número de processos em que o mesmo vier a atuar.

§6º Os servidores elencados no §4º, deste artigo, receberão gratificação por ocasião da Portaria de Instauração e Nomeação da Comissão.

§7º Para efeito do § anterior, os servidores que participarem de mais de uma comissão de sindicância e de processo administrativo no mesmo mês farão jus ao recebimento de apenas uma gratificação mensal.

Art. 6º Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, durante o desempenho das referidas funções, farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º Caso o número de servidores inscritos para a comissão de licitação seja maior do que a quantidade de vagas disponíveis deverá ser efetuado teste de conhecimentos para a escolha daqueles que comporão a mencionada comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar nº 327, de 27 de agosto de 2010.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA